



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 466, DE 2010**

**(Do Sr. Otavio Leite e outros)**

Acrescenta os arts. 192-A e 192-B à Constituição Federal, dispondo sobre o capital social da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O CAPÍTULO IV da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos arts. 192-A e 192-B, com a seguinte redação:

“Art. 192 – A – A Caixa Econômica Federal – CEF, instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, constitui empresa pública, com controle e capital integralizado exclusivamente pela União Federal.

Art. 192 – B – O Banco do Brasil S.A., organizado sob a forma de banco múltiplo, tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas diversas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, bem como as que lhe forem atribuídas por lei, vedada a emissão ou alienação de ações, por meio de uma única operação, ou por meio de operações sucessivas, que resulte na perda do controle do capital social pela União Federal. “

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda tem por objetivo assegurar para a União a detenção de cem por cento do capital social da Caixa Econômica Federal (empresa pública), bem como o controle do capital social do Banco do Brasil. Instituições financeiras centenárias, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil desempenham papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do País, o que justifica o controle estatal de seu capital social.

Significa dizer, pois, que o nosso objetivo é definir claramente a luz do ordenamento jurídico brasileiro que essas duas instituições financeiras públicas serão sempre controladas e comandadas pelo Estado Brasileiro.

Deputado OTÁVIO LEITE  
PSDB/RJ  
Líder da Minoria no Congresso Nacional

**Proposição:** PEC 0466/10

**Autor da Proposição:** OTAVIO LEITE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 04/03/2010

**Ementa:** Acrescenta os artigos 192-A e 192-B à Constituição Federal, dispondo sobre o capital social da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A .

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:** Confirmadas 223

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 011

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 239

**Assinaturas Confirmadas**

ABELARDO CAMARINHA PSB SP

AFONSO HAMM PP RS

ALBANO FRANCO PSDB SE

ALCENI GUERRA DEM PR

ANDRÉ DE PAULA DEM PE

ANDRE ZACHAROW PMDB PR

ANDREIA ZITO PSDB RJ

ANGELA AMIN PP SC

ANGELO VANHONI PT PR

ANÍBAL GOMES PMDB CE

ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

ANTONIO CARLOS BISCAIA PT RJ

ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP

ANTONIO CRUZ PP MS  
ANTONIO FEIJÃO PTC AP  
ANTONIO PALOCCI PT SP  
ANTÔNIO ROBERTO PV MG  
ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
ARNON BEZERRA PTB CE  
AROLDE DE OLIVEIRA DEM RJ  
ÁTILA LINS PMDB AM  
ÁTILA LIRA PSB PI  
AUGUSTO FARIAS PTB AL  
BENE CAMACHO PTB MA  
BETINHO ROSADO DEM RN  
BETO ALBUQUERQUE PSB RS  
BETO FARO PT PA  
BETO MANSUR PP SP  
BILAC PINTO PR MG  
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
BRUNO ARAÚJO PSDB PE  
BRUNO RODRIGUES PSDB PE  
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES  
CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL  
CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO  
CARLOS BRANDÃO PSDB MA  
CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE  
CEZAR SILVESTRI PPS PR  
CIRO GOMES PSB CE  
CIRO NOGUEIRA PP PI  
CLAUDIO CAJADO DEM BA  
CLÁUDIO DIAZ PSDB RS  
CLÓVIS FECURY DEM MA  
COLBERT MARTINS PMDB BA  
DAGOBERTO PDT MS  
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
DÉCIO LIMA PT SC  
DEVANIR RIBEIRO PT SP  
DIMAS RAMALHO PPS SP  
DR. NECHAR PP SP  
DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
DR. TALMIR PV SP  
DR. UBIALI PSB SP  
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
EDGAR MOURY PMDB PE  
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA  
EDINHO BEZ PMDB SC  
EDIO LOPES PMDB RR

EDUARDO AMORIM PSC SE  
EDUARDO BARBOSA PSDB MG  
EDUARDO DA FONTE PP PE  
EDUARDO SCIARRA DEM PR  
EFRAIM FILHO DEM PB  
ELCIONE BARBALHO PMDB PA  
ELIENE LIMA PP MT  
ELIZEU AGUIAR PTB PI  
EMANUEL FERNANDES PSDB SP  
EMILIANO JOSÉ PT BA  
EUDES XAVIER PT CE  
EUGÊNIO RABELO PP CE  
FÁBIO FARIA PMN RN  
FELIPE MAIA DEM RN  
FÉLIX MENDONÇA DEM BA  
FERNANDO CHÜCRE PSDB SP  
FERNANDO NASCIMENTO PT PE  
FLAVIANO MELO PMDB AC  
FRANCISCO PRACIANO PT AM  
FRANCISCO TENORIO PMN AL  
GERALDO RESENDE PMDB MS  
GERMANO BONOW DEM RS  
GERSON PERES PP PA  
GIACOBO PR PR  
GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
GLAUBER BRAGA PSB RJ  
GUILHERME CAMPOS DEM SP  
HERMES PARCIANELLO PMDB PR  
HUMBERTO SOUTO PPS MG  
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC  
INDIO DA COSTA DEM RJ  
INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE  
JACKSON BARRETO PMDB SE  
JAIR BOLSONARO PP RJ  
JAIRO ATAIDE DEM MG  
JAIRO CARNEIRO PP BA  
JERÔNIMO REIS DEM SE  
JOÃO ALMEIDA PSDB BA  
JOÃO CARLOS BACELAR PR BA  
JOÃO MATOS PMDB SC  
JOÃO OLIVEIRA DEM TO  
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
JOFRAN FREJAT PR DF  
JOSÉ ANÍBAL PSDB SP

JOSÉ C. STANGARLINI PSDB SP  
JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA  
JOSÉ CARLOS MACHADO DEM SE  
JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP  
JOSÉ ROCHA PR BA  
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG  
JULIÃO AMIN PDT MA  
JÚLIO CESAR DEM PI  
JULIO SEMEGHINI PSDB SP  
JURANDIL JUAREZ PMDB AP  
JURANDY LOUREIRO PSC ES  
JUTAHY JUNIOR PSDB BA  
LAUREZ MOREIRA PSB TO  
LÁZARO BOTELHO PP TO  
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ  
LEANDRO VILELA PMDB GO  
LEO ALCÂNTARA PR CE  
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
LÍDICE DA MATA PSB BA  
LINCOLN PORTELA PR MG  
LIRA MAIA DEM PA  
LOBBE NETO PSDB SP  
LUCIANO CASTRO PR RR  
LUIS CARLOS HEINZE PP RS  
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO  
LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR  
LUIZ CARLOS SETIM DEM PR  
LUIZ CARREIRA DEM BA  
LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS PSDB ES  
LUIZ SÉRGIO PT RJ  
LUPÉRCIO RAMOS PMDB AM  
MANOEL JUNIOR PMDB PB  
MANOEL SALVIANO PSDB CE  
MARÇAL FILHO PMDB MS  
MARCELO CASTRO PMDB PI  
MARCELO MELO PMDB GO  
MARCELO TEIXEIRA PR CE  
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
MÁRCIO MARINHO PRB BA  
MÁRCIO REINALDO MOREIRA PP MG  
MARCO MAIA PT RS  
MARCOS LIMA PMDB MG  
MARIA DO ROSÁRIO PT RS  
MARINA MAGGESSI PPS RJ  
MARINHA RAUPP PMDB RO

MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG  
MÁRIO HERINGER PDT MG  
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
MAURÍCIO RANDS PT PE  
MAURO NAZIF PSB RO  
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS  
MIGUEL MARTINI PHS MG  
MILTON BARBOSA PSC BA  
MILTON MONTI PR SP  
MILTON VIEIRA DEM SP  
MIRO TEIXEIRA PDT RJ  
MOISES AVELINO PMDB TO  
MOREIRA MENDES PPS RO  
NEILTON MULIM PR RJ  
NELSON GOETTEN PR SC  
NELSON MEURER PP PR  
NELSON TRAD PMDB MS  
NEUDO CAMPOS PP RR  
NILMAR RUIZ PR TO  
OLAVO CALHEIROS PMDB AL  
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
OSVALDO REIS PMDB TO  
OTAVIO LEITE PSDB RJ  
PAES DE LIRA PTC SP  
PAULO BORNHAUSEN DEM SC  
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
PAULO MAGALHÃES DEM BA  
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS  
PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC  
POMPEO DE MATTOS PDT RS  
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS  
PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA PSDB GO  
RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
RAUL HENRY PMDB PE  
RAUL JUNGSMANN PPS PE  
REGIS DE OLIVEIRA PSC SP  
RITA CAMATA PSDB ES  
ROBERTO BRITTO PP BA  
ROBERTO SANTIAGO PV SP  
RODOVALHO PP DF  
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF  
ROGÉRIO MARINHO PSDB RN

RÔMULO GOUVEIA PSDB PB  
ROSE DE FREITAS PMDB ES  
SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA  
SERGIO PETECÃO PMN AC  
SILAS CÂMARA PSC AM  
SILVIO COSTA PTB PE  
SILVIO LOPES PSDB RJ  
SILVIO TORRES PSDB SP  
SIMÃO SESSIM PP RJ  
SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ  
SUELI VIDIGAL PDT ES  
TAKAYAMA PSC PR  
THELMA DE OLIVEIRA PSDB MT  
URZENI ROCHA PSDB RR  
VALADARES FILHO PSB SE  
VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
VELOSO PMDB BA  
VIC PIRES FRANCO DEM PA  
VICENTE ARRUDA PR CE  
VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB  
VITOR PENIDO DEM MG  
WALTER IHOSHI DEM SP  
WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA  
WASHINGTON LUIZ PT MA  
WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
ZÉ GERALDO PT PA  
ZONTA PP SC

**Assinaturas que Não Conferem**

CASSIO TANIGUCHI DEM PR  
FERNANDO GABEIRA PV RJ  
PAULO MALUF PP SP  
WILSON SANTIAGO PMDB PB

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

ALBERTO FRAGA DEM DF

**Assinaturas Repetidas**

ANTONIO CRUZ PP MS  
ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
BILAC PINTO PR MG  
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG  
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
NELSON TRAD PMDB MS



PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA PSDB GO  
WASHINGTON LUIZ PT MA  
ZÉ GERALDO PT PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA  
.....

CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. [\*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)

- I - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- II - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- III - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- a) [\*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- b) [\*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- IV - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- V - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- VI - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- VII - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- VIII - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- § 1º [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- § 2º [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- § 3º [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)

TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**